Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-542/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3919/2011
PROTOCOLO	**:**	1031595
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos pertinentes à execução do Contrato nº 059/2011, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do regimento interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 160/2012, de responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina, em face de pagamentos efetuados e não comprovados por meio de notas fiscais, em infringência aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

3. Pela impugnação do valor de R$ 9.352,00 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), a ser ressarcido, devidamente atualizado, com fulcro no art. 61, I, da Lei Complementar nº 160/2012, de responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina, em face da infringência citada no item 2;

4. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado nos itens 2 e 3 recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, bem como a quantia impugnada ao erário municipal, nos termos do art. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra